



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2012 – AMORVILLE DE 17/12/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE – AMORVILLE E CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial s/nº, na Região Administrativa do PARANOÁ/DF, neste ato representado por seu presidente JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 263.105.461-04, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 15, Casa 21 – Lago Sul – Brasília-DF, CEP 71.680-357, e, de outro lado, como **CONTRATADA, CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.872/0001-76, com sede no Morro da Capelinha – PLANALTINA/DF, neste ato representada pelo Pr. **ARTHUR COSTA DA SILVA**, inscrito no RG sob o nº 2.835.659 SSP/DF e no CPF sob o nº 381.100.910-91, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2012 – AMORVILLE DE 17/12/2012**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único. O § 2º da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** e o § 1º da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO** passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

§ 2º - O recolhimento do lixo doméstico será realizado exclusivamente pelo CONTRATADO todos os dias, à exceção de domingos e feriados, das 8 hs. às 15 hs., impreterivelmente.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

RENOVA VILLE GESTÃO 2012-2014

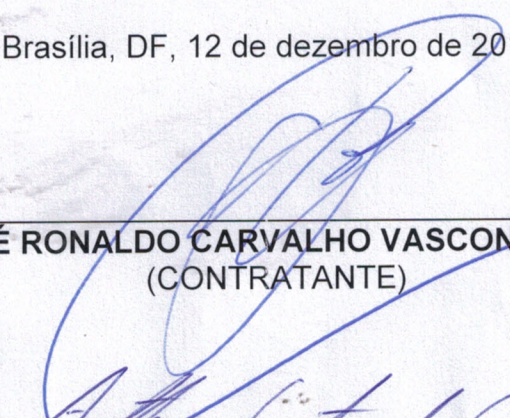
§ 1º - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados a quantia mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e vigorará por um ano (17/12/2013 a 16/12/2014), tempo em que este valor será corrigido pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

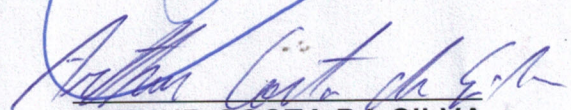
Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais não abrangidas por este 1º Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, DF, 12 de dezembro de 2013.



JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS
(CONTRATANTE)



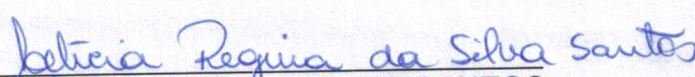
ARTHUR COSTA DA SILVA
(CONTRATADA)

Testemunhas:



INGRID VIEIRA FIRMINO

RG 1.993.788 - SSP/DF – CPF 940.176.201-59



LÉTICIA REGINA DA SILVA SANTOS

RG 99.001.249.354 – CPF 051.515.844-56